



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 755

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Agosto de 2018

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 058/2018

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: P G SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI

CNPJ: 15.531.661/0001-10.

OBJETO: contratação de Serviços de Vigilância Eletrônica a distância, denominado Monitoramento remoto de Sistema de Alarmes e Câmeras, e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarmes e câmeras, para execução da segurança eletrônica das instalações dos Prédios Públicos desta Municipalidade

VALOR TOTAL R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

INÍCIO: 21/08/2018.

TÉRMINO DO CONTRATO: 20/08/2018.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 060/2018, homologada em 20/08/2019.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/08/2018.

Pregão nº 63/2018

DESPACHO

Tento em vista o Apointamento Preliminar de Acompanhamento encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no dia 22 de agosto de 2018, determino a **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial nº 063/2018 para correção dos apontamentos técnicos encaminhados.

Jardim Alegre/PR, 22/08/2018.

José Roberto Furlan
Prefeito do Município

COMUNICADO

JOSÉ ROBERTO FURLAN, Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto das Cidades, **COMUNICA** as entidades civis organizadas e a população em geral, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada na Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, no dia 28 de Agosto do presente ano, às **13:00 (treze)** horas, com o objetivo de **apresentar e debater o Orçamento para o Exercício de 2019**. Por este ato, ficam as entidades civis organizadas e a população em geral de JARDIM ALEGRE convidadas a participar da audiência pública.

JARDIM ALEGRE, 22 de Agosto de 2018.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 755

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Agosto de 2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2018 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS, VARIADOS CURSOS E PALESTRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

ULISSES RIBEIRO DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 27.022.704/0001-11, com sede na rua Santa Catarina, nº 1542, na cidade de Barbosa Ferraz – Paraná, CEP: 86.960-000, neste ato representada pelo Sr. **Ulisses Ribeiro da Silva**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 123223098 e inscrito no C.P.F./M.F. nº 078.372.129-32, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
14	Empresa para ministrar Curso de Doces e Salgados para Festas, Culinária e Massas.	Hrs	300	R\$ 43,50	R\$ 13.050,00
18	Empresa para prestação de serviço de Serviço Social para o Programa BPC na Escola Carga Horária: 40 horas semanais, nos períodos matutino, vespertino e noturno.	Mês	12	R\$ 2.473,00	R\$ 29.676,00
TOTAL					R\$ 42.726,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 42.726,00 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e seis reais).

ANA CLAUDIA DOS SANTOS 01066168970, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 25.415.342/0001-01, com sede na rua Diva Proença nº 700, na cidade de Ivaiporã – Paraná, CEP: 86.870-000, neste ato representada pela Sra **Ana Claudia dos Santos**, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 76980934 e inscrita no C.P.F./M.F. nº 010.661.689-70, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	Empresa para ministrar oficina de violão. Carga Horária: 40 horas semanais, nos períodos matutino, vespertino e noturno.	Mês	12	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00
TOTAL					R\$ 18.600,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 755

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Agosto de 2018

ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 09.194.360/0001-46, com sede na Avenida Armelindo Trombini nº 3320, bairro Jardim Albuquerque, na cidade de Campo Mourão – Paraná, CEP: 87.309-097, neste ato representada pelo Sr **Marcio André Fadul Vilas Boas**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 6.086.311 e inscrito no C.P.F./M.F. nº 257.931.522-53, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

[illegible]



ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 755

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Agosto de 2018

IMPACTO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 05.306.560/0001-92, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 61, 1º andar, centro, na cidade de Astorga – Paraná, CEP: 86.730-000, neste ato representada pelo Sr. **Lourival Macedo**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 6.184.690-5 SSP/PR e inscrito no C.P.F./M.F. nº 916.388.529-87, com os preços dos itens abaixo relacionados:

[illegible]

I.P DE OLIVEIRA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 10.917.639/0001-90, com sede na Rua Nicolau Assad nº 84, Jardim Capricornio, na cidade de Campo Mourão – Paraná, CEP: 87.301-180, neste ato representada pelo Sr.**Claudiney Jose Bughi**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 1405758 SSP/PR e inscrito no C.P.F./M.F. nº 205.635.319-91, com os preços dos itens abaixo relacionados:

[illegible]

EDESON LEAL 78284902915, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 15.195.121/0001-03, com sede na rua Principal Azaleia nº 59, parque das flores, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, CEP: 86.860-000, neste ato representada pelo Sr. **Edeson Leal**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 44013717 e inscrito no C.P.F./M.F. nº 782.849.029-15, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
10	Empresa para ministrar oficina de fanfarra. Carga Horária: 40 horas semanais, nos períodos matutino, vespertino e noturno.	Mês	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
TOTAL					R\$ 16.800,00

MAKRO TREINAMENTO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 21.496.430/0001-16, com sede na Avenida Capitão Indio Bandeira nº 281, Apto 1001, centro, na cidade de Campo Mourão – Paraná, CEP: 87.301-000, neste ato representada pelo Sra **Gabriela Beloti**, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 9.084.358-3 e inscrita no C.P.F./M.F. nº 270.966.158-65, com os preços dos itens abaixo relacionados:

[illegible]

TOTAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 755

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Agosto de 2018

Valor Total do Fornecedor R\$ 26.940,00 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais).

VALOR TOTAL R\$ 521.278,00 (quinhentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e oito)

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto 7.892/2013, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **contratação de empresa para a prestação de serviços de oficinas, variados cursos e palestras para atender as necessidades dos Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 056/2018 e Processo Administrativo nº 081/2018, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada** nos locais indicados pelo Departamento de Administração, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras. Dentro da vigência da presente Ata de Registro de Preços, que é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo setor de licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo de garantia dos serviços deve ser de no mínimo **90 (noventa) dias**, a contar da data efetiva do término da execução e aceitação, não podendo ser cobrado novamente caso haja necessidade de refazê-lo para sanar o mesmo defeito solicitado anteriormente.

5.2 – Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme as circunstâncias apuradas pela administração por servidor designado. Caso seja identificado discordâncias o fiscal do contrato poderá exigir a correção dos serviços executados sem custo ao Município.

5.3 – O local de execução dos serviços será de acordo com a necessidade da contratante.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O SEU RECEBIMENTO

6.1 – Os serviços a serem realizados são os constantes do **Anexo I**, os quais serão executados de **acordo com a necessidade**, na sede da Contratada, **ficando a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o controle e fiscalização**.

6.2 - Os serviços serão prestados em caráter suplementar às atividades oferecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme necessidade do Departamento Municipal, o qual capacitará os usuários por meio de documentação habilitada.

6.3 – Os atendimentos deverão ser prestados em **estabelecimentos próprios do município**, com recursos humanos da licitante, equipamentos apropriados da licitante e todos os meios previstos nas normas técnicas, conforme requisitos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 755

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Agosto de 2018

técnicos mínimos da legislação pertinente, visando o rápido atendimento.

6.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.3 abaixo.

6.5 – Caso o(s) serviço(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

7.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

7.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

8.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o prestador de serviço registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA NONA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto 7.892/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em **até 15 (quinze) dias após a efetiva prestação**



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 755

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Agosto de 2018

dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

10.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto desta Ata, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;
- c) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avançados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018** que deu origem ao presente instrumento.
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
- h) Apresentar para controle e exame, no início de cada serviço solicitado e sempre que o **contratante** o exigir, a CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **contratante**, por força desta ata de registro de preços.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- b) Promover o apontamento no recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 755

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Agosto de 2018

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital: (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou no prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) O descumprimento de quaisquer condições de Habilitação do processo licitatório e de quaisquer obrigações previstas no contrato ou ata de registro de preços
- b) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quinta.
- c) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- d) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- e) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- f) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- g) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa de mora** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 755

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Agosto de 2018

15.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de até 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata.

15.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 15.1 poderá ser executada judicialmente.

15.5 – O pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento da prestação dos serviços, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto 7.892/2013.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 14 de agosto de 2018.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

ULISSES RIBEIRO DA SILVA
Ulisses Ribeiro da Silva
Contratada

ANA CLAUDIA DOS SANTOS 01066168970

Ana Claudia dos Santos
Contratada

ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS
Marcio André Fadul Vilas Boas
Contratada

IMPACTO EIRELI - ME
Lourival Macedo
Contratada

I.P DE OLIVEIRA ME
Claudiney Jose Bughi
Contratada



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 755

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Agosto de 2018

EDESON LEAL 78284902915

Edeson Leal
Contratada

**MAKRO TREINAMENTO E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL LTDA**

Gabriela Beloti
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Higor Kurtz
CPF: 072.034.289-90

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

Rua Getúlio Vargas, 100, CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR.
Telefone: (43) 3475-2590

www.cmjardimalegre.pr.gov.br

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA ELOTECH INFORMATICA E SISTEMAS LTDA. Para a Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimento De Licenciamento De Software De Sistema Integrado De Gestão Pública, Com Acesso Ilimitado De Usuários E Suporte Técnico, Inclusive Com A Prestação De Serviços De Instalação, Configuração, Conversão De Dados E Treinamento Aos Servidores Da Câmara Municipal De Jardim Alegre E Outros Serviços Complementares.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Getúlio Vargas, 100, Centro, Jardim Alegre, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Presidente da Câmara Moises Lnortovz dos Santos, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.091.697-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 003.807.609-83, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ELOTECH INFORMATICA E SISTEMAS LTDA. CNPJ inscrita



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 755

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Agosto de 2018

no CNPJ sob o nº 80.896.194/0001-94, estabelecida na Rua Professor Giampero Monacci nº. 14 Maringá - PR, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada pelo Senhor Rudney Ricardo Rizziolli portador da Carteira de Identidade nº 9.702.155-4 SSP-PR e CPF nº 115.528.968-46 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº004/2015, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a vigência do Contrato Administrativo 004/2015 de Prestação de Serviços:

I - Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 004/2015 de 24 de agosto de 2018 para 24 de agosto de 2019.

II - Em decorrência da prorrogação da vigência contratual, fica aditado o valor global contratado no máximo por R\$ 40.140,00 (quarenta mil cento e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do Contrato Permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e conteúdo, para fins de direito.


Moises Lnortovz dos Santos
Presidente da Câmara
Contratante

Jardim Alegre, 22 de agosto de 2018.

Rudney Ricardo Rizziolli
Elotech Informatica E Sistemas Ltda.
Contratada


JUR